



## INDICAÇÃO

**Considerando** que o acesso à água potável é um direito fundamental do ser humano, reconhecido por organismos nacionais e internacionais como essencial à dignidade da pessoa humana e à saúde pública;

**Considerando** que a interrupção do fornecimento de água compromete gravemente o bem-estar das famílias, especialmente das mais vulneráveis, afetando higiene, alimentação, cuidados médicos e saneamento básico;

**Considerando** que a atual crise econômica e social tem impactado severamente o orçamento das famílias brasileiras, aumentando os índices de inadimplência em serviços essenciais;

**Considerando** que a presente proposta busca assegurar um prazo razoável para que os usuários em dificuldades financeiras possam regularizar sua situação sem sofrer medidas drásticas e desproporcionais;

**Considerando** que a presente medida não isenta o consumidor inadimplente de sua obrigação de pagamento, mas apenas condiciona o corte do serviço à existência de, pelo menos, três faturas mensais vencidas e não pagas, o que também permite uma atuação administrativa mais humanizada por parte do SAEP;

**Considerando** que compete ao Poder Público local zelar pela prestação adequada, contínua e universal dos serviços públicos essenciais, como o abastecimento de água.

Nessas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de adotar o Anteprojeto de Lei em anexo para a proibição de corte do fornecimento de água pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP) antes do vencimento de três contas mensais em atraso.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2025.

**Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus”**  
**Vereador**



## ANTEPROJETO DE LEI

*“Dispõe sobre a proibição de corte do fornecimento de água pelo SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga antes do vencimento de três contas mensais em atraso.”*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica proibido ao SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga efetuar o corte no fornecimento de água ao consumidor residencial no município de Pirassununga enquanto não houver o acúmulo de, no mínimo, três (03) contas mensais vencidas e não pagas.

**Art. 2º** As contas vencidas mencionadas no artigo anterior podem ser consecutivas ou alternadas, desde que totalizem três faturas não quitadas.

**Art. 3º** O corte de fornecimento somente poderá ocorrer após notificação prévia e individualizada ao consumidor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em documento separado da fatura mensal.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeitará o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da reparação por danos eventualmente causados ao consumidor.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de agosto de 2025.

***Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus”  
Vereador***



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=GX7S-5XJ4-J8F3-9H9F>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: GX7S-5XJ4-J8F3-9H9F**